

EDITAL SIMPLIFICADO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESPECIAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Edital Proaf 09/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/2010), e financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes deste Decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB não assistidos pelos Editais regulares de auxílios/bolsas da Proaf publicados em 2023 e no Edital Proaf 02/2024, e com situação ativa no Cadastro Proaf, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade de **Auxílio Especial de Permanência Estudantil**.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** é considerado integrante do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

Art. 2º O **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao subsídio de despesas com permanência estudantil das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** terá vigência temporária, até que seja reaberto os Editais regulares de auxílios e bolsas ou até o fim do exercício do ano fiscal, e não será prorrogado.

Art. 4º Caso o orçamento PNAES/UFSB 2024 sofra algum tipo de ajuste, este edital será retificado em todo ou em parte.

CAPÍTULO II

Das Vagas e Critérios avaliativos

Art. 5º Para esse edital serão disponibilizadas até **480 vagas**, com o repasse pecuniário mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais por discente).

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Especial de Permanência Estudantil**.

I - estar matriculado/a, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no semestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e no(s) outro(s) período(s) letivo(s) subsequente(s) para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1

(um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - estar com o **CADASTRO PROAF** ativo;

III – Não receber qualquer outra Bolsa/Auxílio do Programa de Apoio à Permanência.

Art.7º Para fins de seleção serão considerados os seguintes critérios:

I - ter menor renda per capita familiar (critério principal);

II – ser ingressante por cota de renda (critério de desempate);

Parágrafo único: Dado o caráter excepcional deste Edital, não será realizada a avaliação social das vulnerabilidades socioeconômicas para seleção de estudantes.

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 8º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Especial de Permanência Estudantil**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos de licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV – Ser beneficiário do Programa de Apoio à Permanência ou outros programas de permanência estudantil no período vigente.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações das/os Beneficiárias/os

Art. 9º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por semestre exceto nos casos previstos de licença maternidade e licença saúde.

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do envio do **Anexo A** para o e-mail: **assistenciaestudantil@ufsb.edu.br**;

IV - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail **sgb@ufsb.edu.br**;

CAPÍTULO V

Da inscrição e Cronograma

Art. 10 A inscrição no **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** se dará por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe2qH2DAkrRSOTX28Qm1SH5aBo4gzEt3mNkCRuGJACGGIkpew/viewform>

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** seguirá o cronograma abaixo:

I – Inscrição: **30 de abril a 07 de maio**

II - Homologação das inscrições: **08 e 09 de maio**

III - Resultado das homologações inscrições: **09 de maio**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **10 e 13 de maio**

V - Resultado dos recursos: **14 de maio**

VI– Divulgação do resultado: **15 de maio**

VII- Previsão do primeiro pagamento: **início de junho de 2024.**

Art. 12 O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf) na aba de Editais da PROAF, contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 13 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 14 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) em PDF, contendo exposição de motivos a serem avaliados para o e-mail: assistenciaestudantil@ufsb.edu.br.

Art. 15 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 16 O cancelamento do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - irregularidades nas documentações da/o candidata/o e/ou do grupo familiar comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no Cadastro PROAF;

III - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

IV - promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

V - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 17 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

CAPÍTULO VIII

Do Pagamento

Art. 18 O pagamento do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no formulário de inscrição.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 3º Havendo pagamento indevido, fica a/o estudante obrigada/o a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 19 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 20 A concessão do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com as menores rendas per capita comprovadas no Cadastro PROAF.



Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 21 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 22 A inscrição da/o estudante no **Auxílio Especial de Permanência Estudantil** implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 24 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de abril de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020